



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SANCIONO, a presente Lei.
Em, 28/12/1.993.-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

Silvio Maciel da Cruz
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

L E I N.º 563/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar todos os lotes provenientes da área de sua propriedade que totaliza 54.288,00 m² para construção de casas populares a serem construídas pelo sistema mutirão.

A Câmara Municipal de Ladário, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar todos os lotes provenientes do fracionamento da área de sua propriedade que totaliza 54.288,00 m², área esta denominada de PARQUE DO MANGUEIRAL com as seguintes características: confrontando ao Norte com a Rua Julio Muller, medindo 158,00m e com parte da mesma área, medindo 100,00m; ao Leste com a Rua Apulchro de Aguiar Boto Melo medindo 277,31cm; ao Oeste com a Rua Riachuelo, medindo 192,00m e com parte da mesma área medindo 80,00m.

Artigo 2º - A doação a que se refere o artigo 1º destinar-se-á a construção de casas populares pelo sistema de mutirão, provenientes do CONVÊNIO N.º 058/93/SHDU/MS/PMLDA celebrado entre o Executivo Municipal e o Estado de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano/MS.

Artigo 3º - O terreno ora doado objeto desta Lei, bem como a sua infra-estrutura serão repassados as famílias beneficiadas a custo zero, por se tratar de cunho eminentemente social.

Parágrafo Único - A pessoa beneficiária com a doação de terreno deverá comprovar que na renda mensal não é superior a um salário mínimo, e que não possua outro imóvel em Ladário e Corumbá, caso contrário não fará jus ao benefício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 15 de dezembro de 1993.

Nivaldo Paes Rodrigues
NIVALDO PAES RODRIGUES
- Presidente -

Antonio Bandeira de Moura Neto
ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO
- 1º Secretário -

Terezinha Bezerra de Almeida
TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
- Vice-Presidente -

Luz Capuro Braga
LUIZ CAPURRO BRAGA
- 2º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

JCF/ZRMR
(Gabinete)

Of.nº.792/GP/93 - LADÁRIO, em 24 de novembro de 1993.-

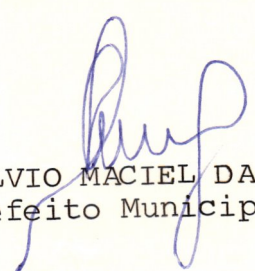
Do: Prefeito Municipal de Ladário.
Ao: Exmº.Sr.Vereador NIVALDO PAES RODRIGUES
DD Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Anexo : A) Mensagem nº.017/GP/93.
B) Projeto de Lei nº.017/93.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V.Exª. os documentos anexos para apreciação e votação pelos membros dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovamos a V.Exª. os nossos protestos de estima e distinta consideração.


Dr.SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/ZRMR
(Gabinete)

PROJETO DE LEI Nº.017/93.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar todos os lotes provenientes da área de sua propriedade que totaliza 54.288,00 m² para construção de casas populares a serem construídas pelo sistema mutirão.

A Câmara Municipal de Ladário, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar todos os lotes provenientes do fracionamento da área de sua propriedade que totaliza 54.288,00 m², área esta denominada PARQUE DO MANGUEIRAL com as seguintes características: Confrontando ao Norte com a Rua Júlio Muller, medindo 158,00m e com parte da mesma área, medindo 100,00m; ao Sul, com a Rua Mestre José Leandro Alves, medindo 200,00m; ao Leste com a Rua Apulchro de Aguiar Boto de Melo medindo 277,31m; ao Oeste com a Rua Riachuelo, medindo 192,00m e com parte da mesma área medindo 80,00m.

Artigo 2º. A doação a que se refere o artigo 1º destinar-se-á a construção de casas populares pelo sistema mutirão, provenientes do CONVÊNIO Nº.058/93/SHDU/MS/PMLAD celebrado entre o Executivo Municipal e o Estado de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano/MS.

Artigo 3º. O terreno ora doado objeto desta Lei, bem como a sua infra-estrutura serão repassados as famílias beneficiárias, a custo zero, por ser tratar de cunho eminentemente social.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em...
de.....de.....

.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI No. 204


Reserva uma área de terra destinada
a construção de casas populares.-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal
SANCIONA a seguinte Lei:

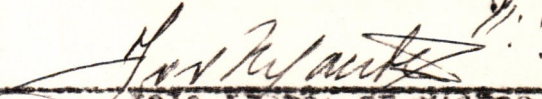
Artigo 1º. - Fica reservada, no perímetro urbano da
cidade, para fins de construção de casas populares, uma área de terra
com 16 hs. 6170 m, limitando-se ao Norte com a rua Sete de Setembro,/
ao Sul com o loteamento Cinturão Verde, ao Nascente com a rua Apuleio
de Aguiar Botto de Mello e ao Poente, com a rua Rischuelo.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões de Câmara Municipal de Ladário, em 25 de a-
bril de 1970.-



RAIMUNDO DE JESUS
Presidente Substituto



JOÃO LISBOA DE MACEDO
Primeiro Secretário

DIJALMA TRIXEIRA DE CARVALHO
segundo Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/ZRMR
(Gabinete)

PROJETO DE LEI Nº.017/93.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar todos os lotes provenientes da área de sua propriedade que totaliza 54.288,00 m2 para construção de casas populares a serem construídas pelo sistema mutirão.

A Câmara Municipal de Ladário, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar todos os lotes provenientes do fracionamento da área de sua propriedade que totaliza 54.288,00 m2, área esta denominada PARQUE DO MANGUEIRAL com as seguintes características: Confrontando ao Norte com a Rua Júlio Muller, medindo 158,00m e com parte da mesma área, medindo 100,00m; ao Sul, com a Rua Mestre José Leandro Alves, medindo 200,00m; ao Leste com a Rua Apulchro de Aguiar Boto de Melo medindo 277,31m; ao Oeste com a Rua Riachuelo, medindo 192,00m e com parte da mesma área medindo 80,00m.

Artigo 2º. A doação a que se refere o artigo 1º destinar-se-á a construção de casas populares pelo sistema mutirão, provenientes do CONVÊNIO Nº.058/93/SHDU/MS/PMLAD celebrado entre o Executivo Municipal e o Estado de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano/MS.

Artigo 3º. O terreno ora doado objeto desta Lei, bem como a sua infra-estrutura serão repassados as famílias beneficiárias, a custo zero, por se tratar de cunho eminentemente social.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em...
de.....de.....

.....
.....